

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



### LEI Nº 1.079 DE 17 DE MARÇO DE 2021

**“EMENTA:** Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Ibicaraí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no Município de Ibicaraí, Bahia, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar os serviços essenciais mediante as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**, em 17 de março de 2021

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VS8XTEIBNCNB704SQT2GAG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.